

NOVAS REGRAS FACILITAM A APROPRIAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS

Foi publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 06/08/2022 a Portaria SRE nº 54/2022, que regulamenta os procedimentos simplificados previstos no § 5º do art. 72-B do RICMS/SP para apropriação antecipada do crédito acumulado de ICMS pelos contribuintes classificados nas categorias "A+", "A" e "B" do programa "Nos Conformes". A Portaria SRE nº 54/2022 entra em vigor em 1º de setembro deste ano.

Antes destas alterações, a apropriação dos créditos somente podia ser realizada após a análise das informações fiscais e de sua regularidade e autorização expressa do Fisco - que podia condicionar tal apropriação à apresentação de comprovação da legitimidade do crédito. Também existia a possibilidade de o contribuinte promover a apropriação antecipada do crédito acumulado, contudo dependia da concessão de regime especial e oferecimento de garantia.

Já com o objetivo de atender as finalidades do Programa de Estímulo à Conformidade Tributária - "Nos Conformes", recentemente, foi incluído o parágrafo 5º ao art. 72-B do RICMS/SP para prever a criação de procedimentos simplificados e mais céleres de apropriação de crédito aos contribuintes com histórico favorável de regularidade fiscal, cujas regras deveriam ser estabelecidas pela Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo.

Nesse sentido, a Portaria SRE nº 54/2022 veio estabelecer essas regras e permitir que os contribuintes classificados nas categorias "A+", "A" e "B" do programa "Nos Conformes" tenham acesso a um processo mais célere de apropriação do crédito acumulado, sem a prévia verificação e autorização da autoridade fiscal. Nesta nova sistemática, os contribuintes classificados como "A+" terão direto à liberação antecipada e automática de 100% do crédito requerido, dispensada a apresentação de garantia. Já os contribuintes das categorias "A" e "B", respectivamente, terão liberados antecipadamente 80% e 50% do crédito requerido de forma automática, sendo que o crédito restante poderá ser liberado mediante apresentação de garantia proporcional. Os demais contribuintes, classificados nas letras "C", "D" e "E", devem ainda aguardar a homologação do pedido para apropriação do crédito acumulado.

Vale mencionar que os novos procedimentos se aplicam, inclusive, aos pedidos de apropriação registrados no eCredAc antes da entrada em vigor da Portaria SRE nº 54/2022 e que estejam pendentes de autorização para apropriação. No entanto, para os pedidos registrados a partir da data da entrada em vigor dessa portaria, a classificação do contribuinte no sistema eCredAc será definida a partir da análise da classificação do contribuinte nos 12 meses anteriores ao pedido.

Para saber mais, entre em contato com:

Mauri Bornia - mb@machadoassociados.com.br

Thales D'luca Magagnin - tdm@machadoassociados.com.br



MACHADO
ASSOCIADOS